

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA JUVENTUDE NAS INSTÂNCIAS DE PODER, NO MB		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	29/02/2024 10:26:43	Data da assinatura:	29/02/2024 10:30:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
29/02/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA JUVENTUDE NAS INSTÂNCIAS DE PODER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa de Formação e Participação Política da Juventude nas Instâncias de Poder, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. São os objetivos desta Lei:

- I. desenvolver educação cidadã com foco no incentivo e apoio à formação e participação política, promovendo ações estruturantes de políticas de juventude;
- II. mobilizar a juventude de forma estratégica, visando florescer as habilidades e competências de lideranças inspiradoras;
- III. estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e os municípios do Estado, visando a melhoria da performance dos jovens nos projetos sociais que lideram.

Art. 3º. Para a efetivação do Programa de Formação e Participação Política da Juventude nas Instâncias de Poder, no âmbito do Estado do Ceará, poderão ser adotadas as seguintes, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I. realização de várias frentes de conscientização e mobilização sobre a importância da formação e efetiva participação política da juventude nos processos decisórios;
- II. Criação de espaços de formação política para os jovens com o objetivo de formar a próxima geração de líderes do Estado do Ceará;

III. criação de intercâmbios com universidades públicas e particulares visando contribuir com a formação de novas lideranças no Estado;

IV. capacitação de profissionais com o objetivo de promover uma nova mentalidade para atuar no processo de conscientização e mobilização da juventude.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 29 de fevereiro de 2024.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Formação e efetiva Participação Política da Juventude nas Instâncias de Poder, no âmbito do Estado do Ceará.

Este ano comemora-se os 35 anos em que o voto direto voltou a ser instrumento dos brasileiros na escolha dos seus representantes nos Poderes Executivo e Legislativo. No contexto de grandes desafios a Pesquisa Nacional sobre Democracia, divulgada pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS) em parceria com o Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (Ipec), mostra que 78% dos brasileiros, ou seja cerca de 8 em cada 10, não tem nenhuma vontade de participar da vida política de suas cidades.

O alto percentual de pessoas que não têm interesse na participação política pode ser explicado por questões históricas e culturais. No Brasil, o fenômeno do afastamento do cidadão em sua maioria da vida pública está ligado à possibilidade de represália por conta das suas posições. Se manifestar, fazer escolhas, pode significar uma perseguição para esse indivíduo, para grupos sociais. Muitos cidadãos acabam não se interessando exatamente por medo de retaliação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei amplia as possibilidades de ações estratégicas no âmbito do Estado do Estado visando fomentar e potencializar o compromisso com o enfrentamento de demanda crescente em nosso Estado por ações de incentivo a formação e efetiva participação política da juventude nas instâncias de poder a partir da nova geração de líderes.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)